

Ficha de Unidade Curricular

Curso de Direito
2025-2026

1. Nome da Unidade curricular:

Direito Romano

2. Informação Complementar:

Duração: Semestral ☒ Anual ☐
Horas de Trabalho: 168
Créditos ECTS: 6

3. Docente responsável e respetiva carga letiva na unidade curricular:

Eduardo Vera-Cruz (TA); Sílvia Alves (TB); Susana Antas Videira (TC); Pedro Caridade de Freitas (TAN)

4. Outros docentes e respetivas cargas letivas na unidade curricular:

(máximo 1000 caracteres)

5. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências a desenvolver pelos estudantes):

Com a unidade curricular em referência pretende-se que os estudantes adquiram uma sólida formação acerca do Direito Romano e da sua inserção na cultura jurídica ocidental. Assim, os estudantes devem ser capazes de identificar as grandes linhas de força da história do Direito Romano, o pluralismo das suas fontes e a sua relevância no desenvolvimento do Direito europeu e mundial. Com estes fundamentos, devem, ainda, compreender a evolução histórica da ciência do direito, quer na vertente conceitual quer na vertente institucional e desenvolver um conhecimento crítico em relação aos conceitos e institutos jurídicos do presente.

6. Conteúdos programáticos:

- I. O Direito Romano como origem do Jurídico pp. 39-72
 1. O conceito de Direito Romano (DR)
 2. A regra jurídica
 3. O que separa a regra jurídica da norma legal?
 4. O DR e a ciência do Direito
 5. Regra jurídica e regra religiosa (ius e fas)
 6. O conceito de ius e o formalismo jurídico romano
 7. A justiça e os conteúdos jurídicos
 8. O DR como referência de juridicidade
 9. Estado de Direito e Direito do Estado
 10. A criação jurisprudencial do Direito e a pessoa humana
 11. A importância da periodificação para o estudo do DR
- II. A História do Direito Romano pp. 73-222
 1. Primeiro período: Roma do rex e das gentes 753 a.C.- 509 a.C. (pp. 73-120)
 - Existiu uma monarquia em Roma?
 - Como foi deposta a dinastia dos reis etruscos?
 - Foi implantada uma res publica em Roma?
 - O que caracteriza o regime das magistraturas?
 - O poder religioso e a paz social
 - O mito fundador da Cidade de Roma
 - A influência etrusca inicial na formação do DR
 - A fórmula SPQR e a divisão entre patrícios e plebeus



- As reformas militares na organização política de Roma
- Os órgãos de governo quiritário (senatus; collegia sacerdotalia; comitia curiata)
- A diferença entre auguria e auspicia
- 2. Segundo período: transição do rex e das gentes para a res publica 509 a.C.-367 a.C. (pp. 121-130)
 - A necessidade de um período de transição para a res publica
 - O início da cidadania romana
 - A lei das XII Tábuas
 - A provocatio ad populum e a abertura das magistraturas aos plebeus
 - As Leges Licinae Sextiae
- 3. Terceiro período: o Populus romanus e a res publica 367 a.C.-27 a.C. (pp. 133-156)
 - As assembleias do Populus (comitia curiata, centuriata e tributa)
 - A importância política dos concilia plebis
 - Os Gracos e a propriedade em Roma
 - Magistraturas ordinárias e extraordinárias
 - Magistraturas maiores e menores
 - A importância da ditadura e do tribunate da plebe
 - A harmonização dos poderes dos magistrados
 - O cônsul e o pretor
 - a auctoritas patrum e o papel legislativo do Senado
 - O que foram os senatusconsultos?
- 4. Quarto Período: O princeps como primus inter pares 27 a.C.-285 (pp. 157-202)
 - O papel de Augusto e das Res Gestae no Principado
 - O carácter híbrido (monarquia/república) do regime
 - A sucessão do princeps
 - O ius publice respondendi e a iuris prudentia
 - A transição do ius para a lex
 - A personalização do poder e a degradação dos órgãos coletivos
 - A codificação do edicto do pretor
 - O poder legislativo/normativo do Princeps
 - As leis das dinastias julio-claudiana, flaviana, antoniana e dos severos
 - O principado e o império
 - Humiliores e honestiores
 - As causas do fim do Principado
- 5. Quinto período: o princeps como rex no império único 285-395 (pp. 203-218)
 - O contributo de Diocleciano para a unidade do Império
 - Constantino e a unidade política pela centralização administrativa
 - O edito de Milão e o cristianismo no Império
 - A relação Império/Igreja e as perseguições religiosas
 - A Helenização pelo cristianismo e o ius commune humanitatis
 - O Código de Teodósio
 - O fim da iuris prudentia
- 6. Sexto período: o declínio da pars occidentis do império romano 395-476 (pp. 219-222)
 - Roma no início do século V
 - A tradição romanista
 - A sucessão de imperadores e a instabilidade política
 - A barbarização da sociedade romana e os efeitos jurídicos
- III. As Fontes do Ius Romanum (pp. 223-316)
 - 1. A Noção de fonte de DR (pp. 223-246)
 - A noção de fonte de DR só se aplica ao ius
 - A fonte de DR não é o “facto normativo”
 - As fontes do ius (auctoritas) e as fontes da lex (potestas/imperium)
 - Ulpiano e a noção de fonte de direito em Roma
 - As Instituições de Gaio e as fontes do DR
 - A fonte de direito passa de privada a pública (a constitucionalização do direito)
 - As fontes de Direito são as fontes de juridicidade
 - As fontes do DR vs. as fontes de conhecimento do DR
 - 2. As fontes de criação do ius Romanum (pp. 247-258)



- A secularização/laicização da iuris prudentia em Roma
 - O ius flavianum como elemento fundador do DR
 - Tibério Coruncânio e o momento fundador da iuris prudentia
 - O ensino público do DR
 - A literatura jurídica como fonte de DR
3. A Lei das XII Tábuas: dos mores maiorum ao ius civile (pp. 259-293)
- A centralidade da Lei das XII Tábuas no início do DR
 - Os mores maiorum e o consuetudo na origem do ius
 - O ius Papirianum e as leges regiae
 - A História da Lei das XII Tábuas e a influência grega
 - A estrutura social de Roma e o Direito diferente para patrícios e plebeus
 - A lei das XII Tábuas tem conteúdos públicos?
 - A lei das XII Tábuas e a Primeira Constituição de Roma: os limites ao poder
 - A Lei das XII Tábuas nas fontes não-jurídicas
 - Tradição e inovação na criação do ius Romanum
4. A iuris prudentia como fonte de ius civile (pp. 294-316)
- A iuris prudentia é a origem da ciência jurídica?
 - Interpretatio Prudentium e interpretação de leis
 - Jurisprudente, legislador e juiz: as diferenças em Roma
 - O conceito de ius civile: os contributos de Ulpiano, Gaio e Paulo
 - O ius civile como ius humanum scriptum na ars iuris
 - Porque não existe uma iuris prudentia pontifícia
 - A lex dicta: do orare ao agere (a importância da palavra: sponsio)
 - O ius quiritorium como antecedente do ius civile
 - A fides como elo de ligação entre a moral social e o Direito
- IV. A iurisprudência e a crise do ius civile (pp. 317-330)
- A revogação do ius civile pela lei
 - Ius commune e ius singulare
 - O ius civile como ius privatum
 - A diferente duração do Direito e da lei
 - Interpretar o texto da lei e o sentido da lei
 - A iuris prudentia e o ius novum
 - A separação entre ius civile e ius honorarium
 - O ius civile pode ser extinto ou modificado pelo pretor?
- V. A iurisprudência pelos iurisprudentes: as mudanças do ser jurídico (pp. 331-390)
- A noção de iurisprudência
- Existe uma base grega na laicização da iurisprudência?
- O método jurisprudencial de criar Direito
- A atividade dos iurisprudentes
- A importância da “época clássica”
- A retorização da iurisprudência: a dimensão teórica e conceptual (Cícero)
- As fases de construção da iurisprudência
- As duas escolas jurisprudenciais: proculianos e sabinianos
- A literatura jurisprudencial e a interpretação de normas legais
- O êxito do ius publice respondendi e a ação de Augusto
- A iurisprudência no tempo de Adriano e de Diocleciano
- As codificações e o fim da iurisprudência
- VI. A ação dos magistrados como fonte de criação de ius (pp. 391-410)
- O pretor como magistrado
 - O edicto do pretor
 - Os expedientes do pretor baseados no imperium e na iurisdictio
 - O papel do advogado no “processo”
 - A atuação do Juiz
 - sentença, recurso e caso julgado
 - As sentenças dos juízes e o ius novum
- VII. As Fontes Políticas do ius novum: a lex romana (pp. 411-444)



- A certeza como paradigma do ius novum
- A aplicação de leis gerais a casos concretos não leva á justiça
- A Lei da XII Tábuas e o início da lei como fonte de Direito em Roma
- Os plebescitos e as leges daetatae e rogatae
- A sanctio na eficácia da lei
- Os senatus consulta como fonte legislativa
- A designação dos senatus consulta
- O poder legislativo da princeps
- As constituições imperiais: partes constitutivas e tipos/espécies
- A auctoritas magistratus e auctoritas legis: a degradação dos conceitos
- VIII. O Código como fonte exclusiva de Direito: a Codificação do ius Romanum (pp. 445-464)
- Os projetos de Código e controlo político do Direito
- A constituição de Valentiniano III de 426
- A Lei das Citações
- As Escolas de Beirute e de Constantinopla
- A vulgarização do ius Romanum no Ocidente
- Os Códigos antes do Corpus Iuris Civilis (CIC)
- O que foi e quais as partes que compõem o CIC
- As tentativas de Codificação após o CIC
- A centralidade do Digesto
- O método seguido pelos compiladores (as massas bluhmianas)
- A palingenesia e as interpolações
- IX. A Cristianização do Direito Legal Romano (pp. 475-472)
- As relações entre poderes religioso e político em Roma
- Constantino e o edito de Milão
- A diferença entre Oriente e Ocidente
- A influência inicial do cristianismo na legislação romana
- A transição da iurisprudência para a teologia
- A Igreja e o Império
- X. Política e Direito (pp. 473-518)
- 1. A res publica em Roma (pp. 473-498)
- As lutas entre patrícios e plebeus na crise do regime dos reis
- A lei das XII Tábuas como compromisso político pelo Direito
- A propriedade como questão política: os Gracos e a oposição Roma/Itália
- A república e o equilíbrio entre Senado e Comícios
- O efeito Caio Mário na “constituição republicana”
- A escravatura e a crise provocadas por Espártaco
- A res publica militarizada: Pompeu e Crasso
- A ação de Júlio César e o fim da res publica (a sombra de Alexandre Magno)
- O fim das magistraturas como base da res publica
- A vitória de Octávio como Augusto
- O apagamento da diferença entre imperium e auctoritas é do interesse do princeps
- A res publica como regime de ius
- a integridade jurisprudencial republicana de Marco Labeão como exemplo
- 2. O Principado: regime político do primus inter pares (pp. 499-506)
- O Principado como regime político e como sistema de governo
- Adriano e a codificação do edito do pretor: o efeito político
- Os pretorianos como sustentáculo do poder do princeps
- O Edicto de Caracala de 212: a cidadania como arma imperial
- Pomerium e limes: a construção jurídico-política do território
- 3. A monarquia Absoluta/Dominado (pp. 507-517)
- O Dominado é uma Monarquia Absoluta
- Diocleciano e a alteração das fontes de Direito
- O conteúdo do Direito após Constantino
- Qual o termo a quo do “Pensamento Jurídico Romano”?
- O Cristianismo na Roma tardia: as influências recíprocas entre Império e Igreja
- O panegírico épico de Procópio Antemio: um sinal dos tempos



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

- O efeito jurídico-político da barbarização do exército romano

7. Demonstração da coerência dos conteúdos programáticos com os objetivos da unidade curricular:

O programa abrange as matérias que permitem aos alunos compreender o Direito Romano enquanto fundamento de um Direito Comum Europeu e serão marcados os aspectos particulares do respetivo estudo, da regulação, das respostas jurídicas, em constante relação com os textos escolhidos para trabalhar nas aulas teóricas e práticas.

O ensino do Direito Romano não pode desconsiderar o enquadramento histórico-político, que permitirá aos alunos situar-se e compreender o contexto dos conteúdos leccionados.

Será também analisado o modo de conhecer e estudar o Direito, ao longo de cada período da história do Direito Romano.

Em cada capítulo, serão estudadas as fontes de direito, a sua pluralidade e diversidade, a sua diferente natureza e características.

Com estes conteúdos programáticos, espera-se alcançar os objectivos enunciados supra, em especial promover a formação de juristas mais preparados para compreender o direito actual e para o pensar criticamente.

8. Metodologias de ensino e avaliação:

O ensino incide na apresentação e discussão de textos normativos previamente indicados aos alunos, considerando a sua relevância para o conhecimento do Direito Romano enquanto fundamento do Direito Comum Europeu e, em especial, do direito português.

Nas aulas teóricas será efetuada a exposição da matéria pela Regente.

Nas aulas práticas, será observado o estabelecido no Regulamento de Avaliação da FDL, sendo realizados trabalhos escritos em grupo ou individuais, nomeadamente comentários de textos leccionados nas aulas teóricas e/ou práticas, bem como exposições orais individuais e/ou colectivas.

A avaliação incluirá, ainda, debates participativos por parte dos alunos, permitindo, assim, a análise prática dos princípios leccionados. A vertente prática será sempre privilegiada no ensino da disciplina.

9. Demonstração da coerência das metodologias de ensino com os objetivos de aprendizagem da unidade curricular:

Nas aulas teóricas, predominantemente expositivas, são fornecidos os elementos essenciais da matéria. Através destas aulas o aluno obtém o quadro informativo que poderá depois aprofundar realizando leituras e procurando informação junto de outras fontes e bibliografia especializada, indicadas à medida da leccionação.

Nas aulas práticas, promovem-se processos de aprendizagem mais próximos de cada aluno, dando-lhes oportunidade de escolher as formas que os motivam, criando um espaço privilegiado para o debate e a análise crítica das fontes primárias.

10. Bibliografia principal:

1. Livro de aula

Eduardo Vera-Cruz Pinto, Introdução ao Direito Romano. As Questões Fundamentais (2021), AAFDL, Lisboa, 2022

2. Livros de apoio

- Eduardo Vera-Cruz Pinto, Curso de Direito Romano (2009), 2ª ed., Principia, Cascais, 2020;

- Apontamentos de Direito Romano, Principia, 2015;

- Lições de História do Direito Romano, vol. I, 2017

- AA. VV. Prontuário Jurídico, coord. Pedro Caridade Freitas et alli, AAFDL, 2021, pp. 97-175.

3. Bibliografia Complementar

- Raul Ventura, Manual de Direito Romano, Vol. I, Tomo I, Lisboa, 1964

- Sebastião Cruz, Direito Romano, Vol. I, 3ª ed., Coimbra, 1980

- Santos Justo, Breviário de Direito Privado Romano, Coimbra, 2010;

- AA. VV. Estudos de Direito Romano, 2 vols., AAFDL, Lisboa, 1989;

- Interpretatio Prudentium. Direito Romano e Tradição romanística em revista, AAFDL, Lisboa, 2016 em diante;

- Sílvio Meira, Instituições de Direito Romano, IASP, São Paulo, 2017

- Moreira Alves, Direito Romano, São Paulo, 2018

11. Observações:

(máximo 1000 caracteres)

NOTA: este mapa é preenchido tantas vezes quantas as necessárias para descrever as diferentes unidades curriculares.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa